

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021



SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - LICITAÇÃO

MARINHA DO BRASIL

BASE NAVAL DE ARATU

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 66/018/2024

(Processo Administrativo nº **63028.002179/2024-27**)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Licitação por pregão eletrônico na modalidade serviços continuados sob demanda visando a futura e eventual Contratação de serviços para retirada, reparo, teste e instalação de válvulas de emprego naval dos navios lotados no Complexo Naval de Aratu, dos meios navais da área do Comando do 2º Distrito Naval (Com2DN) e dos navios em trânsito pela área do Com2DN, execução mediante a empreitada por preço unitário, para atender às necessidades da Base Naval de Aratu e dos meios navais subordinados ao Comando do 2º Distrito Naval, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	PROFISSIONAL	CATSER/CATMAT	UNIDADE	PRODUÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Mecânico	16306	Hh	5215	R\$ 79,06	R\$ 412.297,90
2	Auxiliar Mecânico	16306	Hh	3874	R\$ 59,51	R\$ 230.541,74
3	Torneiro	16306	Hh	3901	R\$ 63,43	R\$ 247.440,43
4	Fresador	16306	Hh	4528	R\$ 64,78	R\$ 293.323,84
5	Pintor	16306	Hh	686	R\$ 56,12	R\$ 38.498,32
6	Soldador	16306	Hh	1314	R\$ 68,46	R\$ 89.956,44
Item	DESCRIÇÃO	CATSER/CATMAT	UNIDADE	PRODUÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
7	Transporte	16306	UN	139	R\$ 1.099,74	R\$ 152.863,86

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

Item	DESCRIÇÃO GERAL DAS COMPOSIÇÕES	CATSER/CATMAT	UNIDADE	CONSUMO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
8	Parafuso sextavado inox 314 1/2" x 3" UNC	409326	UN	160	R\$ 17,94	R\$ 2.870,40
9	Parafuso sextavado inox 314 5/8" x 3" UNC	409326	UN	160	R\$ 20,41	R\$ 3.265,60
10	Porca sextavada inox 314 1/2" UNC	317678	UN	320	R\$ 4,02	R\$ 1.286,40
11	Porca sextavada inox 314 5/8" UNC	317678	UN	160	R\$ 4,69	R\$ 750,40
12	Barra roscada inox 314 1/2" UNC	409326	m	20	R\$ 167,86	R\$ 3.357,20
13	Gaxeta de algodão quadrada ensebada 3/8"	355859	m	20	R\$ 172,42	R\$ 3.448,40
14	Junta de borracha de 1/8" com intersecção de lona.	445468	m	40	R\$ 207,45	R\$ 8.298,00
15	Prime anticorrosivo, vasilhame de 1,8L = 1/2 galão	482670	UN	20	R\$ 126,67	R\$ 2.533,40
16	Tinta de acabamento epoxi, vasilhame de 1,8L = 1/2 galão	482670	UN	20	R\$ 158,54	R\$ 3.170,80
17	Vareta de solda de latão 1/4	297432	Kg	20	R\$ 179,82	R\$ 3.596,40
18	Eletrodo de aço inox 2,5 mm	297432	Kg	20	R\$ 160,74	R\$ 3.214,80
19	Barra redonda inox 1.1/2"	263935	m	20	R\$ 610,19	R\$ 12.203,80
20	Barra redonda inox 2"	263935	m	20	R\$ 674,07	R\$ 13.481,40
21	Barra redonda de latão 3" x 0,2 m	314066	UN	20	R\$ 565,77	R\$ 11.315,40
Item	DESCRIÇÃO GERAL DAS COMPOSIÇÕES	CATSER/CATMAT	UNIDADE		PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
22	Parafuso sextavado inox 314 1/2" x 3" UNC	409326	UN	640	R\$ 17,70	R\$ 11.328,00
23	Parafuso sextavado inox 314 5/8" x 3" UNC	409326	UN	640	R\$ 20,41	R\$ 13.062,40
24	Porca sextavada inox 314 1/2" UNC	317678	UN	1280	R\$ 4,02	R\$ 5.145,60
25	Porca sextavada inox 314 5/8" UNC	317678	UN	640	R\$ 4,70	R\$ 3.008,00
26	Barra roscada inox 314 1/2" UNC	409326	m	80	R\$ 167,19	R\$ 13.375,20

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

27	Gaxeta de algodão quadrada ensebada 3/8"	355859	m	40	R\$ 172,29	R\$ 6.891,60
28	Junta de borracha de 1/8" com intersecção de lona.	445468	m	80	R\$ 207,45	R\$ 16.596,00
29	Prime anticorrosivo, vasilhame de 1,8L = 1/2 galão	482670	UN	40	R\$ 126,67	R\$ 5.066,80
30	Tinta de acabamento epoxi, vasilhame de 1,8L = 1/2 galão	482670	UN	40	R\$ 158,54	R\$ 6.341,60
31	Vareta de solda de latão 1/4	297432	Kg	40	R\$ 179,82	R\$ 7.192,80
32	Eletrodo de aço inox 2,5 mm	297432	Kg	40	R\$ 161,41	R\$ 6.456,40
33	Barra redonda inox 1.1/2"	263935	m	40	R\$ 789,36	R\$ 31.574,40
34	Barra redonda inox 2"	263935	m	40	R\$ 881,96	R\$ 35.278,40
35	Barra redonda de latão 3" x 0,2 m	314066	UN	40	R\$ 582,59	R\$ 23.303,60
Item	DESCRIÇÃO GERAL DAS COMPOSIÇÕES	CATSER/CATMAT	UNIDADE		PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
36	Parafuso sextavado inox 314 1/2" x 3" UNC	409326	UN	544	R\$ 17,70	R\$ 9.628,80
37	Parafuso sextavado inox 314 5/8" x 3" UNC	409326	UN	544	R\$ 20,41	R\$ 11.103,04
38	Porca sextavada inox 314 1/2" UNC	317678	UN	1088	R\$ 4,02	R\$ 4.373,76
39	Porca sextavada inox 314 5/8" UNC	317678	UN	544	R\$ 4,70	R\$ 2.556,80
40	Barra roscada inox 314 1/2" UNC	409326	m	68	R\$ 168,19	R\$ 11.436,92
41	Gaxeta de algodão quadrada ensebada 3/8"	355859	m	34	R\$ 171,96	R\$ 5.846,64
42	Junta de borracha de 1/8" com intersecção de lona.	445468	m	68	R\$ 138,64	R\$ 9.427,52
43	Prime anticorrosivo, vasilhame de 1,8L = 1/2 galão	482670	UN	34	R\$ 126,67	R\$ 4.306,78
44	Tinta de acabamento epoxi, vasilhame de 1,8L = 1/2 galão	482670	UN	34	R\$ 158,54	R\$ 5.390,36
45	Vareta de solda de latão 1/4	297432	Kg	34	R\$ 179,82	R\$ 6.113,88
46	Eletrodo de aço inox 2,5 mm	297432	Kg	34	R\$ 161,41	R\$ 5.487,94

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

47	Barra redonda inox 1.1/2"	263935	m	34	R\$ 788,02	R\$ 26.792,68
48	Barra redonda inox 2"	263935	m	34	R\$ 881,96	R\$ 29.986,64
49	Barra redonda de latão 3" x 0,2 m	314066	UN	34	R\$ 582,59	R\$ 19.808,06
Item	DESCRIÇÃO GERAL DAS COMPOSIÇÕES	CATSER/CATMAT	UNIDADE		PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
50	Parafuso sextavado inox 314 5/8" x 3" UNC	409326	UN	480	R\$ 17,70	R\$ 8.496,00
51	Parafuso sextavado inox 314 3/4" x 3" UNC	409326	UN	480	R\$ 23,79	R\$ 11.419,20
52	Porca sextavada inox 314 5/8" UNC	317678	UN	960	R\$ 4,02	R\$ 3.859,20
53	Porca sextavada inox 314 3/4" UNC	317678	UN	480	R\$ 6,28	R\$ 3.014,40
54	Barra roscada inox 314 5/8" UNC	409326	m	60	R\$ 168,19	R\$ 10.091,40
55	Gaxeta de algodão quadrada ensebada 3/8"	355859	m	20	R\$ 172,29	R\$ 3.445,80
56	Junta de borracha de 1/8" com intersecção de lona.	445468	m	40	R\$ 207,45	R\$ 8.298,00
57	Prime anticorrosivo, vasilhame de 1,8L = 1/2 galão	482670	UN	20	R\$ 126,67	R\$ 2.533,40
58	Tinta de acabamento epoxi, vasilhame de 1,8L = 1/2 galão	482670	UN	20	R\$ 158,54	R\$ 3.170,80
59	Vareta de solda de latão 1/4	297432	Kg	20	R\$ 179,82	R\$ 3.596,40
60	Eletrodo de aço inox 2,5 mm	297432	Kg	20	R\$ 161,74	R\$ 3.234,80
61	Barra redonda inox 1.1/2"	263935	m	20	R\$ 788,02	R\$ 15.760,40
62	Barra redonda inox 2"	263935	m	20	R\$ 881,96	R\$ 17.639,20
63	Barra redonda de latão 3" x 0,2 m	314066	UN	20	R\$ 582,59	R\$ 11.651,80
Item	DESCRIÇÃO GERAL DAS COMPOSIÇÕES	CATSER/CATMAT	UNIDADE		PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
64	Parafuso sextavado inox 314 5/8" x 3" UNC	409326	UN	216	R\$ 17,87	R\$ 3.859,92
65	Parafuso sextavado inox 314 3/4" x 3"	409326	UN	216	R\$ 23,79	R\$ 5.138,64

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

	UNC					
66	Porca sextavada inox 314 5/8" UNC	317678	UN	432	R\$ 4,02	R\$ 1.736,64
67	Porca sextavada inox 314 3/4" UNC	317678	UN	216	R\$ 6,28	R\$ 1.356,48
68	Barra roscada inox 314 5/8" UNC	409326	m	27	R\$ 167,19	R\$ 4.514,13
69	Gaxeta de algodão quadrada ensebada 3/8"	355859	m	9	R\$ 172,29	R\$ 1.550,61
70	Junta de borracha de 1/8" com intersecção de lona.	445468	m	18	R\$ 207,45	R\$ 3.734,10
71	Prime anticorrosivo, vasilhame de 1,8L = 1/2 galão	482670	UN	9	R\$ 126,67	R\$ 1.140,03
72	Tinta de acabamento epoxi, vasilhame de 1,8L = 1/2 galão	482670	UN	9	R\$ 158,54	R\$ 1.426,86
73	Vareta de solda de latão 1/4	297432	Kg	9	R\$ 179,82	R\$ 1.618,38
74	Eletrodo de aço inox 2,5 mm	297432	Kg	9	R\$ 161,41	R\$ 1.452,69
75	Barra redonda inox 1.1/2"	263935	m	9	R\$ 788,02	R\$ 7.092,18
76	Barra redonda inox 2"	263935	m	9	R\$ 881,96	R\$ 7.937,64
77	Barra redonda de latão 3" x 0,2 m	314066	UN	9	R\$ 582,59	R\$ 5.243,31
Item	DESCRIÇÃO GERAL DAS COMPOSIÇÕES	CATSER/CATMAT	UNIDADE		PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
78	Parafuso sextavado inox 314 5/8" x 3" UNC	409326	UN	192	R\$ 17,70	R\$ 3.398,40
79	Parafuso sextavado inox 314 3/4" x 3" UNC	409326	UN	192	R\$ 23,79	R\$ 4.567,68
80	Porca sextavada inox 314 5/8" UNC	317678	UN	384	R\$ 4,02	R\$ 1.543,68
81	Porca sextavada inox 314 3/4" UNC	317678	UN	192	R\$ 6,26	R\$ 1.201,92
82	Barra roscada inox 314 5/8" UNC	409326	m	24	R\$ 167,86	R\$ 4.028,64
83	Gaxeta de algodão quadrada ensebada 3/8"	355859	m	6	R\$ 171,96	R\$ 1.031,76
84	Junta de borracha de 1/8" com intersecção de lona.	445468	m	12	R\$ 207,45	R\$ 2.489,40
85	Prime anticorrosivo, vasilhame de 1,8L =	482670	UN	6	R\$ 126,67	R\$ 760,02

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

	1/2 galão					
86	Tinta de acabamento epoxi, vasilhame de 1,8L = 1/2 galão	482670	UN	6	R\$ 158,54	R\$ 951,24
87	Vareta de solda de latão 1/4	297432	Kg	6	R\$ 179,82	R\$ 1.078,92
88	Eletrodo de aço inox 2,5 mm	297432	Kg	6	R\$ 161,41	R\$ 968,46
89	Barra redonda inox 1.1/2"	263935	m	6	R\$ 788,02	R\$ 4.728,12
90	Barra redonda inox 2"	263935	m	6	R\$ 881,96	R\$ 5.291,76
91	Barra redonda de latão 3" x 0,2 m	314066	UN	6	R\$ 582,59	R\$ 3.495,54
Item	DESCRIÇÃO GERAL DAS COMPOSIÇÕES	CATSER/CATMAT	UNIDADE		PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
92	Parafuso sextavado inox 314 3/4" x 3" UNC	409326	UN	160	R\$ 19,41	R\$ 3.105,60
93	Parafuso sextavado inox 314 7/8" x 3" UNC	409326	UN	160	R\$ 24,21	R\$ 3.873,60
94	Porca sextavada inox 314 3/4" UNC	317678	UN	320	R\$ 4,02	R\$ 1.286,40
95	Porca sextavada inox 314 7/8" UNC	317678	UN	160	R\$ 6,26	R\$ 1.001,60
96	Barra roscada inox 314 3/4" UNC	409326	m	20	R\$ 167,86	R\$ 3.357,20
97	Gaxeta de algodão quadrada ensebada 1/2"	355859	m	5	R\$ 171,96	R\$ 859,80
98	Junta de borracha de 1/8" com intersecção de lona.	445468	m	10	R\$ 207,45	R\$ 2.074,50
99	Prime anticorrosivo, vasilhame de 1,8L = 1/2 galão	482670	UN	10	R\$ 126,67	R\$ 1.266,70
100	Tinta de acabamento epoxi, vasilhame de 1,8L = 1/2 galão	482670	UN	10	R\$ 158,54	R\$ 1.585,40
101	Vareta de solda de latão 1/4	297432	Kg	5	R\$ 179,82	R\$ 899,10
102	Eletrodo de aço inox 2,5 mm	297432	Kg	5	R\$ 161,41	R\$ 807,05
103	Barra redonda inox 1.1/2"	263935	m	5	R\$ 788,02	R\$ 3.940,10
104	Barra redonda inox 2"	263935	m	5	R\$ 881,96	R\$ 4.409,80
105	Barra redonda de latão 3" x 0,2 m	314066	UN	5	R\$ 582,59	R\$ 2.912,95

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

Item	DESCRIÇÃO GERAL DAS COMPOSIÇÕES	CATSER/CATMAT	UNIDADE		PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
106	Parafuso sextavado inox 314 3/4" x 3" UNC	409326	UN	200	R\$ 19,41	R\$ 3.882,00
107	Parafuso sextavado inox 314 7/8" x 3" UNC	409326	UN	200	R\$ 24,21	R\$ 4.842,00
108	Porca sextavada inox 314 3/4" UNC	317678	UN	400	R\$ 4,02	R\$ 1.608,00
109	Porca sextavada inox 314 7/8" UNC	317678	UN	200	R\$ 6,26	R\$ 1.252,00
110	Barra rosca inox 314 3/4" UNC	409326	m	25	R\$ 167,86	R\$ 4.196,50
111	Gaxeta de algodão quadrada ensebada 1/2"	355859	m	5	R\$ 171,96	R\$ 859,80
112	Junta de borracha de 1/8" com intersecção de lona.	445468	m	10	R\$ 207,45	R\$ 2.074,50
113	Prime anticorrosivo, vasilhame de 1,8L = 1/2 galão	482670	UN	10	R\$ 126,67	R\$ 1.266,70
114	Tinta de acabamento epoxi, vasilhame de 1,8L = 1/2 galão	482670	UN	10	R\$ 158,54	R\$ 1.585,40
115	Vareta de solda de latão 1/4	297432	Kg	5	R\$ 179,82	R\$ 899,10
116	Eletrodo de aço inox 2,5 mm	297432	Kg	5	R\$ 161,41	R\$ 807,05
117	Barra redonda inox 1.1/2"	263935	m	5	R\$ 788,02	R\$ 3.940,10
118	Barra redonda inox 2"	263935	m	5	R\$ 881,96	R\$ 4.409,80
119	Barra redonda de latão 3" x 0,2 m	314066	UN	5	R\$ 582,59	R\$ 2.912,95
					PREÇO GLOBAL ESTIMADO	R\$ 2.130.060,00
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO CATSER(2402)		UNIDADE	SERVIÇO TOTAL x(UNIDADE)	PREÇO UNITÁRIO a(R\$/UNIDADE)	PREÇO TOTAL y=a·x (R\$)	

Serviços para retirada, reparo, teste e instalação de válvulas de emprego naval	SV	2.130.060,00	R\$ 1,00	R\$ 2.130.060,00
PREÇO GLOBAL				R\$ 2.130.060,00

1.2. Devido a ausência de um código de CATSER/CATMAT que representasse em sua totalidade os serviços/materiais presentes na tabela acima, foram selecionados os códigos mais próximos referentes aos serviços/materiais descritos. É necessário tomar como base para o pregão as características dos serviços/materiais especificados na Planilha do Pregão, que constarão na ATA e que efetivamente serão adquiridos.

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, podendo ser renovado no (máximo de 5 anos) contados da assinatura do contrato e é renovável a cada ano.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002 e suas alterações pelas Resoluções nº 348/2004, 431/2011, 448/2012 e 469/2015, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

4.1.1.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

4.1.1.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

4.1.1.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas; e

4.1.1.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.2. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a CONTRATADA comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR n°s 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004;

4.3. Observar, ainda, as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

4.3.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

4.3.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 – Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

4.3.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010 e também atendendo o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU, 6ª Edição - setembro de 2023, deverão ser utilizados na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

Subcontratação

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual ou seja, a quarteirização, exceto nos casos do subitem seguinte:

4.4.1. Para os serviços de apoio à prestação do serviço, a exemplo da locação de andaimes, locação de equipamentos e remoção e transporte de resíduos.

4.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da contratação

- 4.6. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.
- 4.7. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 4.8. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- 4.9. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

- 4.10. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 16 horas, marcando a visita através do telefone (71) 3307-3924 ou por e-mail: fabio.queiroz@marinha.mil.br, esta vistoria é de extrema importância, visto que, em anos anteriores empresas vencedoras de certames que não haviam realizado a vistoria se queixaram de assuntos não elucidados, fazendo com que a administração pública reiteradamente tivesse que emitir advertências e até multas, a vistoria é acompanhada pelo fiscal do contrato que tira todas as dúvidas in loco.
- 4.11. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.12. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.13. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1. Início da execução do objeto: 03 (três) dias da emissão da ordem de serviço ou através da Autorização de Fornecimento ou da Autorização de Serviço enviados pelo fiscal técnico do contrato.
- 5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: Será analisada em conjunto com o fiscal técnico do contrato e com o representante técnico da empresa contratada para a manutenção de cada equipamento. Os equipamentos deverão ser retirados, entregues e instalados pela contratada em perfeitas condições de uso para as atividades às quais se destinam.
- 5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:
- 5.1.4. O cronograma e a produtividade deverão ser calculados através de acordo entre o fiscal técnico do contrato e o representante técnico da empresa contratada para viabilizar o tempo de

disponibilidade que a embarcação tem disponível para a manutenção, podendo assim aumentar o número de profissionais.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Base Naval de Aratu, Estrada da Base Naval, S/N Bairro São Tomé de Paripe, CEP 40.800-310 Salvador, Bahia.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 08 horas às 17 horas, com o horário das 12h às 13h reservada para o almoço.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1. As rotinas estão previstas nos manuais técnicos de cada equipamento:

5.4.2. Os equipamentos estão especificados nas tabelas: das planilhas de cotação, do TR e Estudo Técnico Preliminar.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1. Os materiais e os equipamentos de apoio serão fornecidos pelo cliente;

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. As válvulas deverão ser retiradas, entregues e instaladas pela contratada em perfeitas condições de uso para as atividades às quais se destinam.

5.6.2. O prazo de execução dos serviços, em dias corridos, deve estar de acordo com a tabela abaixo, tendo seu início após recebimento da respectiva Autorização de Serviço (AS) (Anexo G):

	$\emptyset \leq 2''$	$2'' < \emptyset \leq 4''$	$4'' < \emptyset \leq 6''$	$6'' < \emptyset \leq 8''$	$8'' < \emptyset \leq 10''$	$10'' < \emptyset \leq 12''$	$12'' < \emptyset \leq 14''$	$14'' < \emptyset \leq 16''$
Quantidade de válvulas	Tempo máximo em dias para manutenção das válvulas							
1	4	6	7	8	9	10	11	12
2	4	6	7	8	9	10	11	12
3	5	6	7	8	9	10	11	12
4	5	6	7	8	9	10	11	13
5	5	6	7	8	9	10	12	13
6	5	6	7	8	9	11	12	13
7	5	6	7	8	10	11	12	13
8	5	6	7	8	10	11	12	13
9	5	6	7	9	10	11	12	13
10	5	6	7	9	10	11	12	14
11	5	6	8	9	10	11	13	14
12	5	6	8	9	10	12	13	14
13	5	7	8	9	11	12	13	15

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

14	5	7	8	9	11	12	13	15
15	6	7	8	10	11	12	14	15
16	6	7	8	10	11	13	14	16
17	6	7	9	10	12	13	15	16
18	6	7	9	10	12	13	15	16
19	6	8	9	11	12	14	15	17
20	6	8	10	11	13	14	16	17
21	7	8	10	12	13	15	16	18
22	7	9	10	12	14	15	17	19
23	7	9	11	12	14	16	18	19
24	7	9	11	13	15	17	18	20
25	8	10	11	13	15	17	19	21
26	8	10	12	14	16	18	20	22
27	8	10	12	15	17	19	21	23
28	9	11	13	15	17	20	22	24
29	9	11	14	16	18	20	23	25
30	10	12	14	17	19	21	24	26
31	10	13	15	18	20	23	25	28
32	11	13	16	18	21	24	26	29
33	11	14	17	19	22	25	28	31
34	12	15	18	21	23	26	29	32
35	12	16	19	22	25	28	31	34
36	13	16	20	23	26	29	33	36
37	14	17	21	24	28	31	35	38
38	15	18	22	26	29	33	37	40
39	15	19	23	27	31	35	39	43
40	16	21	25	29	33	37	41	45
41	17	22	26	31	35	39	43	48
42	18	23	28	32	37	42	46	51
43	19	25	29	34	39	44	49	54
44	21	26	31	36	41	47	52	57
45	22	28	33	39	44	49	55	60
46	23	29	35	41	46	52	58	64
47	24	31	37	43	49	55	61	68
48	26	33	39	46	52	59	65	72
49	27	35	41	48	55	62	69	76
50	29	37	44	51	58	66	73	80
51	31	39	46	54	61	69	77	85
52	32	41	49	57	65	73	81	89
53	34	43	51	60	68	77	85	94
54	36	45	54	63	72	81	90	99
55	38	48	57	66	75	85	94	104
56	39	50	60	70	79	89	99	109
57	41	52	62	73	83	94	104	114
58	43	55	65	76	87	98	108	119
59	45	57	68	80	91	102	113	125
60	47	60	71	83	95	107	118	130
61	49	62	74	86	98	111	123	135
62	51	64	77	90	102	115	128	141
63	53	67	80	93	106	119	132	146
64	55	69	82	96	110	124	137	151
65	56	71	85	100	114	128	142	156
66	58	74	88	103	117	132	146	161

67	60	76	91	106	121	136	151	166
68	62	78	93	109	124	140	155	171
69	63	80	96	112	128	144	159	175
70	65	82	98	115	131	147	163	180
71	67	84	101	118	134	151	167	184
72	68	86	103	120	137	154	171	188
73	70	88	105	123	140	158	175	192
74	71	90	107	125	143	161	178	196
75	72	91	109	127	145	164	181	200
76	73	93	111	130	148	166	184	203
77	75	94	113	132	150	169	187	206
78	76	96	114	134	152	171	190	209
79	77	97	116	135	154	174	193	212
80	78	98	117	137	156	176	195	215
81	79	100	119	139	158	178	197	217
82	79	101	120	140	160	180	199	220
83	80	102	121	142	161	182	201	222
84	81	103	122	143	163	184	203	224
85	82	103	123	144	164	185	205	226
86	82	104	124	145	166	187	207	228
87	83	105	125	147	167	188	208	229
88	83	106	126	148	168	189	210	231
89	84	106	127	148	169	190	211	232
90	84	107	128	149	170	192	212	234
91	85	108	128	150	171	193	213	235
92	85	108	129	151	172	193	214	236
93	86	109	130	151	172	194	215	237
94	86	109	130	152	173	195	216	238
95	86	109	131	153	174	196	217	239
96	87	110	131	153	174	196	218	240
97	87	110	131	154	175	197	218	241
98	87	110	132	154	175	198	219	241
99	87	111	132	154	176	198	220	242
100	88	111	132	155	176	199	220	243
101	88	111	133	155	177	199	221	243
102	88	112	133	156	177	200	221	244
103	88	112	133	156	177	200	221	244
104	88	112	134	156	178	200	222	244
105	88	112	134	156	178	201	222	245
106	89	112	134	157	178	201	223	245
107	89	112	134	157	178	201	223	245
108	89	113	134	157	179	201	223	246
109	89	113	134	157	179	202	223	246
110	89	113	135	157	179	202	224	246
111	89	113	135	157	179	202	224	247
112	89	113	135	158	179	202	224	247
113	89	113	135	158	179	202	224	247
114	89	113	135	158	180	202	224	247
115	89	113	135	158	180	203	224	247
116	89	113	135	158	180	203	225	247

5.6.3. Os serviços deverão ser executados nas instalações da contratada, obedecendo

sempre a Norma Regulamentadora nº 34 (NR 34 – CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL) e só iniciarão através da Autorização de Fornecimento ou da Autorização de Serviço enviados pelo fiscal de contrato.

- 5.6.4.** A fiscalização exigirá, em todas as fases da execução, a efetiva utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: luvas, botas antiderrapantes etc., de acordo com o preceituado pela Norma Regulamentadora N.º 6, do (MTE), e especialmente, no que forem pertinentes às respectivas disposições, também se observará e cumprirá os preceitos da Portaria n.º 3.214 de 08/06/78, do MTE.
- 5.6.5.** Toda atividade executada acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda é considerado trabalho em altura, devendo a CONTRATADA atender às exigências da Norma NR 35 – Trabalho em altura, portaria SIT N° 313, de 23 de março de 2012, bem como utilizar profissionais habilitados com certificados validados para essa NR.
- 5.6.6.** Nos trabalhos em espaços confinados a CONTRATADA deverá atender às exigências da Norma NR 33 – Segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados, portarias N° 202 de 22 de dezembro de 2006 e N° 1.409 de 29 de agosto de 2012 do MTE, bem como utilizar profissionais habilitados com certificados validados para essa NR.
- 5.6.7.** A futura CONTRATADA deverá estar apta a atender às situações de emergência, quando solicitada pela BNA, ainda que em horário extraordinário, inclusive aos sábados, domingos ou feriados com adicionais determinados por lei de 50% a mais na hora aos sábados e 100% a mais na hora aos domingos e feriados.
- 5.6.8.** Os prazos de execução dos serviços deverão ser cumpridos pela CONTRATADA, com seu pessoal trabalhando dentro da jornada normal de trabalho estipulada por lei, sendo que, o ônus das horas extras que ocorrerem para cumprimento dos referidos prazos, deverão ser por conta da CONTRATADA.
- 5.6.9.** Os profissionais da futura CONTRATADA também deverão ter a consciência de zelar pela preservação ambiental, principalmente quanto ao destino do material descartável utilizado, que deverá ser acondicionado em recipientes apropriados, com critério seletivo, e direcionados para áreas permitidas ou indicadas para despejos.
- 5.6.10.** As áreas onde os serviços serão realizados deverão ser mantidas limpas sempre ao final de cada jornada de trabalho
- 5.6.11.** Nas fases de mobilização e desmobilização, deverá ser observado o seguinte:
- 5.6.12.** Mobilização: A CONTRATADA deverá apresentar-se em condições de iniciar a execução do primeiro serviço, ou seja, a primeira mobilização no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para o início dos serviços e em no máximo 02 (dois) dias úteis para os demais serviços, após notificada pela CONTRATANTE por meio do recebimento de Autorização de Fornecimento (AF) ou Nota de Empenho da Despesa (NE) ou conforme acordado com o fiscal de contrato na 1ª reunião depois da assinatura da ATA.
- 5.6.13.** Desmobilização: A CONTRATADA deverá retirar da BNA tudo o que for de sua propriedade no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do término do prazo de execução contratual ou de sua rescisão.

- 5.6.14.** Canteiro de obra:
- 5.6.15.** O canteiro de obras (se a empresa quiser) deverá ter as suas edificações (barracões, paióis, galpões, container, etc.), atendendo às seguintes condições mínimas:
- 5.6.16.** Ocupar somente os locais e áreas indicadas e liberadas pela BNA;
- 5.6.17.** Conter escritórios, bebedouros e sanitários químicos para administração e utilização da futura CONTRATADA;
- 5.6.18.** Ter os vestiários, banheiros, refeitórios e, se for o caso, alojamentos suficientes para o número de operários empregados nos serviços;
- 5.6.19.** O refeitório deverá ser instalado em local abrigado e limpo, equipado com mesas e cadeiras;
- 5.6.20.** Atender aos requisitos mínimos de higiene e salubridade;
- 5.6.21.** As edificações deverão ser constituídas de container's e/ou estruturas pré-moldadas de madeira, às expensas da futura CONTRATADA;
- 5.6.22.** A CONTRATADA deverá armazenar a matéria prima para a execução dos serviços em caçambas cobertas e/ou recipientes equivalentes, de modo que fique em local fechado e protegido da chuva;
- 5.6.23.** A energia elétrica consumida será cobrada mensalmente à futura CONTRATADA;
- 5.6.24.** Qualquer melhoria efetuada nas instalações fixas da BNA, desde que autorizadas pela fiscalização, passará a fazer parte integrante do patrimônio da MB, não cabendo qualquer remuneração à futura CONTRATADA a qualquer tempo.
- 5.6.25.** A guarda e a manutenção de máquinas, equipamentos, ferramentas, e tudo o que for de propriedade da CONTRATADA, deverá ocorrer por conta e inteira responsabilidade da mesma, não cabendo à BNA qualquer responsabilidade de mau funcionamento e/ou desvios.
- 5.6.26.** Toda a documentação do processo deverá estar de acordo com a documentação básica de referência abaixo:
- 5.6.26.1.** Lei 14.133 de 2021;
 - 5.6.26.2.** Decreto nº 10.024/2019;
 - 5.6.26.3.** NR33 Trabalhos em espaço confinado;
 - 5.6.26.4.** NR34 Trabalho na Indústria da Construção e Reparação Naval;
 - 5.6.26.5.** NR35 Trabalho em altura;
 - 5.6.26.6.** Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
 - 5.6.26.7.** American Society of Mechanical Engineers (ASME);
 - 5.6.26.8.** American Society for Testing and Materials (ASTM);
 - 5.6.26.9.** Fazem ainda parte da documentação básica de referência, diferentes Instruções Normativas (IN) e Acordãos do Tribunal de Contas da União (TCU).

- 5.6.27.** Além dos pontos acima, a Contratada deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- a. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de manutenção do equipamento, instalação e testes operacionais do equipamento.
- 6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao

seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.25. As reclamações, pedidos de autorizações e toda e quaisquer dúvidas a respeito da contratação podem ser enviadas para o encarregado da Divisão de Mecânica (BNA66) e /ou seu ajudante através dos seguintes contatos:

Telefone: (71) 3307-3924

E-mail: fabio.queiroz@marinha.mil.br

6.26. Independentemente da atuação de fiscalização da BNA, a futura CONTRATADA não poderá se eximir da sua total obrigação e compromisso assumido para boa e fiel execução dos serviços contratados, uma vez que será responsabilizada pelo(s) dano(s) causado(s) direta ou indiretamente a Administração Naval ou a terceiro(s), porventura decorrentes de sua culpa ou dolo na vigência efetivamente pactuada, devendo nesse(s) caso(s) tal (tais) dano(s) ser (em) ressarcido(s).

6.27. Torna-se relevante ressaltar que, caso seja constatada qualquer não conformidade do serviço contratado, isso implicará na realização de retrabalho por parte da futura CONTRATADA, até que seja atingida a conformidade técnica do serviço. A BNA não se responsabilizará por qualquer tipo de ônus com o retrabalho realizado pela futura CONTRATADA.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- 7.3.1.** A análise e certificação do pleno funcionamento operacional do equipamento pelo fiscal técnico do contrato após a manutenção e instalação executadas pela empresa contratada.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **15 (quinze)** dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **15 (quinze)** dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- 7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.17.1. o prazo de validade;
- 7.17.2. a data da emissão;
- 7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.31. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.31.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.32. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.33. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.34. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.35. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será o regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO (Hh por unidade de composição por unidade de equipamento).

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.23.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5% até 10% do valor total estimado da contratação.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.27. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.27.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.28. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da

apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, regularmente registrados (s) pelo conselho profissional competente.

8.29. Comprovação de aptidão técnico-profissional da empresa Licitante deverá ser comprovada em função da composição do seu quadro técnico-profissional permanente, na data prevista para entrega da proposta, através da apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), vinculada ao Atestado de execução ou de certidões de conclusão dos serviços, associado à respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA, nos termos da legislação aplicável, em nome do responsável técnico e ou de profissional que componha o quadro técnico, registrados contratualmente na entidade de classe, compondo o corpo funcional permanente da empresa Licitante, nas especialidades de Engenharia, que participarão da execução dos serviços descritos no objeto contratual.

8.29.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.29.1.1. Realização de 06 (seis) meses de experiência na realização de manutenção do objeto;

8.29.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.29.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.29.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.30. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.30.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.30.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.30.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.30.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.30.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.30.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

- 8.30.7.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.130.060,00 (dois milhões, cento e trinta mil e sessenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima do item 1.1.
- 9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato
- 9.3. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 9.3.1.** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 9.3.2.** em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 9.3.3.** serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
 - 9.3.4.** poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. Não há célula de crédito para este processo licitatório haja vista tratar de Sistema de Registro de Preços no qual não há obrigatoriedade de contratação.

11. ANEXOS/APENDICES:

- 11.1 Os documentos abaixo relacionados integram os anexos/appendices a este TR e para todos os efeitos é como se nele estivessem transcritos:

- 11.1.1 Anexo A – Declaração da licitante;
- 11.1.2 Anexo B – TERP;
- 11.1.3 Anexo C – TERP;
- 11.1.4 Anexo D – IMR;
- 11.1.5 Anexo E – PGR_GRO_BNA_2023;
- 11.1.6 Anexo F – Modelo de Atestado de visita técnica;
- 11.1.7 Anexo G – Autorização de serviço;

11.1.8 Anexo H – Política ambiental;

11.1.9 Anexo I – Plano de Gestão Ambiental da BNA;

11.1.10 Anexo J – Certificado e Sistema de Gestão Ambiental;

11.1.11 Apendice A – Estudo Técnico preliminar;

11.1.12 Apendice B – Planilha de custo estimado;

11.1.13 Apendice C – Planilha do pregão;

11.1.14 Apendice D – Instrução de uso das planilhas.

Salvador - Ba, ____ de _____ de 2024.

CC (EN) FÁBIO QUEIROZ

Encarregado da Divisão de Mecânica

ATO DE APROVAÇÃO

APROVO o Termo de Referência supra que tem por finalidade o Registro de Preços visando à futura e eventual contratação de serviços para retirada, reparo, teste e instalação de válvulas de emprego naval dos navios lotados no Complexo Naval de Aratu, dos meios navais da área do Comando do 2º Distrito Naval (Com2DN) e dos navios em trânsito pela área do Com2DN, execução mediante a empreitada por preço unitário, para atender às necessidades da Base Naval de Aratu e dos meios navais subordinados ao Comando do 2º Distrito Naval, tendo um valor total de R\$ 2.130.060,00 (dois milhões, cento e trinta mil e sessenta reais).

Salvador - Ba, ____ de _____ de 2024.

FERNANDO ATAIDE DE MELO

Capitão de Mar e Guerra

Ordenador de Despesas